



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 034 DE 10 DE ABRIL DE 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. e nobres Pares, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, matéria que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Diego Bastos Augusto
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Caroline da Silva Martins Gama
Recepcionista
Matr.: 1855

30/04/25
às 15:30ms



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 134 da Lei Orgânica do Município, no §2º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Arraial do Cabo relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

- I - Prioridades e Metas da administração pública municipal;
- II - Metas e Riscos fiscais previstos;
- III - Estrutura, organização e elaboração do orçamento e da execução orçamentária;
- IV - Diretrizes relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- V - Diretrizes para Investimento Municipal, Legislação Tributária, Dívida Pública Municipal, Precatórios, Sentença Judicial e Controle de Custos;
- VI - Disposições Gerais;
- VII - Disposições Finais.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária, relativo ao exercício de 2026, deverá assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, o princípio de justiça social, a participação popular e o controle social e a transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II - a participação da sociedade e o controle social implicam em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III - a transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

103
My

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As metas e prioridades para da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão estabelecidas em conformidade com o Plano Plurianual relativo ao período 2026/2029, conforme Anexo I desta Lei.

§1º - Devido a elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026/2029 o Anexo I apresentará as diretrizes estratégicas de governo.

§2º - Por ocasião do envio do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026/2029, o Executivo encaminhará o detalhamento das metas e prioridades da administração pública, até 31 de agosto de 2025.

§3º - A operacionalização das metas e prioridades terão como referência as fontes de recursos da receita municipal estimada e as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, na forma de projetos, atividades e operações especiais.

§4º - O detalhamento das metas e prioridades poderão ser readequadas quando da revisão do Plano Plurianual referente ao exercício de vigência e da elaboração e execução da Lei Orçamentária, em decorrência de ajustes relacionados com estratégias e objetivos de política pública governamental no decorrer do exercício, bem como durante o processo de apreciação legislativa da proposta orçamentária.

Art. 4º - A dimensão operacional da Lei Orçamentária Anual, na realização da execução orçamentária, deverá atender as diretrizes relacionadas às metas e prioridades definidas para o exercício financeiro de 2026, destacando, dentre outras, as elencadas a seguir:

- I - responsabilidade na gestão fiscal;
- II - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações de saúde e de educação;
- III - inclusão social e garantia de acesso a oportunidades para toda a sociedade;
- IV - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à ampla participação da sociedade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º - Integram esta Lei o Anexo II referenciados nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, contendo os Demonstrativos correspondentes, atualizados pela Portaria STN nº 699, de 7 de julho de 2023.

§1º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 deverá considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§2º - Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas, mediante Projeto de Lei específico a ser submetido ao Poder Legislativo, quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, ou durante a execução do Orçamento de 2026.

§3º - O Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, será utilizado para avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§4º - Os valores contidos nos Anexos não se constituem em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Estruturação do Orçamento

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será elaborado conforme as diretrizes, os programas, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual, observadas as normas da Lei Federal nº 4320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e a legislação da Secretaria do Tesouro Nacional aplicável nos Municípios.

§1º - O Orçamento Fiscal, refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§2º - O Orçamento da Seguridade Social, abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature and initials.

Art. 7º - A estimativa da receita será elaborada utilizando-se a metodologia de projeção de receitas baseada na série histórica de arrecadação das receitas ao longo dos últimos três anos (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e de alguma mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação e de mercado).

Art. 8º - As propostas orçamentárias dos órgãos, entidades, autarquias, fundações e fundos dos Poderes do Município, devidamente validadas pelos respectivos titulares e recebidas no Poder Executivo, serão processadas e consolidadas, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, seguindo a legislação que trata da matéria.

Parágrafo único - Cabe a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento estipular normativas e prazos para a consolidação.

Art. 9º - O Poder Legislativo deverá encaminhar ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2025.

Parágrafo único - O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo até 15 de julho de 2025, a estimativa da receita para o exercício subsequente, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 10 - Poderá haver, ao longo do exercício financeiro de 2026, dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos e financeiros.

Parágrafo único - A adequação da despesa à receita, de que trata o caput, poderá implicar em revisão e alterações das metas e prioridades para o exercício de 2026.

Seção II

Organização do Orçamento

Art. 11 - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, incluindo os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, a receita estimada será classificada conforme estabelece a Portaria Interministerial nº 163/2001, as normas do órgão de controle externo e interno, observadas as atualizações, bem como as despesas classificadas na programação orçamentária, especificando:

- I - Poder e Órgão;
- II - Secretaria e Unidade;
- III - Função e Subfunção;
- IV - Programa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

- V – Ação (Projeto, Atividade, Operação Especial);
- VI - Categoria Econômica;
- VII - Grupo Natureza da Despesa;
- VIII - Modalidade de Aplicação.

§1º - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Os códigos de função e subfunção são aqueles dispostos no Anexo da supracitada Portaria.

§2º - Os códigos de receita e classificação da despesa composta pela categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

§3º - As fontes de recursos são aquelas estabelecidas na padronização das fontes ou destinações de recursos dispostas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, na Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e suas alterações introduzidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§4º - A discriminação da despesa, quanto à natureza, será feita até a modalidade de aplicação, em conformidade com o Processo TCE/RJ nº 238.775-7/23, sem prejuízo da despesa ser executada por no mínimo o elemento de despesa quando da fase de execução do ciclo orçamentário.

Art. 12 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, e a respectiva Lei será constituída, no mínimo, de:

- I - texto da lei;
- II – demonstração sintética da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- III – demonstrativo analítico das Receitas e das Despesas segundo as Categorias Econômicas,
- IV – demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- V – demonstrativo de Despesas por Órgão, e
- VI – demonstrativo por Programa de Trabalho.

Seção III

Alterações Orçamentárias e Programação da Despesa

Art. 13 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 4320/64.

§1º - A solicitação para abertura de crédito adicional suplementar ou especial será acompanhada das justificativas para a pretendida movimentação orçamentária e encaminhada à Secretaria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Finanças e Orçamento, visando a indispensável autorização para edição de Decreto Municipal ou Lei específica, quando for o caso.

§2º - Os créditos adicionais especiais, conforme estabelece a Lei Federal nº 4320/64, destinam-se à criação de programa, projeto, atividade ou operação especial para concretização do seu produto, sem previsibilidade no orçamento vigente, devendo para sua realização, observar a legislação pertinente.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos adicionais Extraordinários devidamente justificados, na forma estabelecida na Lei Federal 4320/64, em que deverá atender despesas urgentes e imprevistas ou motivadas por calamidade pública municipal.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - incluir, excluir, alterar e transferir ações, desde que não resultem no desequilíbrio entre receita e despesa;
- II - transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, inclusive os títulos e metas, assim como o respectivo grupos de natureza de despesa e fontes de recurso;
- III - promover ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação;
- IV - alterar títulos e códigos das ações, decorrentes de erro de ordem técnica ou legal ou que visem melhor compreensão sem alterar o objetivo da ação.

Art. 16 - A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, observados o disposto no § 5º do art. 5º e no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

§2º - Consideram-se despesas de conservação do patrimônio público aquelas a serem obrigatoriamente consignadas na Lei Orçamentária Anual que visem à manutenção dos móveis e equipamentos existentes.

Art. 17 - As receitas vinculadas e diretamente arrecadadas pelo Poder Executivo, órgãos, fundos, fundações e autarquias, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras, posterior e concomitante, atenderem às necessidades relativas às despesas de custeio



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

administrativo e operacional, incluindo, despesas com pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

Art. 18 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, no exercício financeiro de 2026, deverão atender aos dispostos nos art. 16 e art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 19 - A Lei Orçamentária Anual de 2026 conterá previsão de dotação orçamentária para atender a contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Municipal dos Servidores Públicos Municipais, bem como reserva orçamentária para transferências de recursos ao regime previdenciário geral.

Art. 20 - A apuração das receitas para estabelecer a programação orçamentária e o repasse financeiro pelo Poder Executivo à Câmara Municipal obedecerá ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 58/2009.

§1º - As despesas do Poder Legislativo não poderão ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária, das transferências previstas nos artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal, da arrecadação efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 21 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, o Executivo Municipal, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, de modo a compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso dos recursos nas receitas municipais.

§1º - Caso o projeto de Lei do Orçamento Anual não tiver sua tramitação completada no exercício de 2025, o prazo de que trata o caput se estenderá para até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

§2º - As metas bimestrais de arrecadação das receitas serão divulgadas no prazo estabelecido no caput deste artigo e nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, demonstrando por Unidade Orçamentária, fundos ou entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, a programação das despesas para fins de acompanhamento da execução orçamentária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica caso a própria Lei Orçamentária contenha anexo do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, nos termos que se dará cumprida a obrigatoriedade.

Seção IV

Reserva de Contingência

Art. 23 - A Reserva de Contingência será constituída, com recursos do Orçamento Fiscal que, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, equivalerá, no mínimo, a 0,2% da Receita Corrente Líquida projetada para 2026, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do disposto no artigo 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º - Na hipótese de não utilização, até 30 de novembro de 2026, da Reserva de Contingência nos fins previstos neste artigo, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art. 24 - A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, se incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2026, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

§1º - Exclui-se da autorização do caput a reserva de contingência vinculada ao programa de trabalho de aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Seção I

Despesas com Pessoal

Art. 25 - O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias para despesas com pessoal e encargos sociais, o disposto nos art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º - Os limites com despesas de pessoal e encargos sociais, que trata o caput deste artigo, tem como parâmetros os seguintes limites da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2026:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 26 - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal" e integram os limites indicados no caput deste artigo.

§1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e
- II - não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expresso em disposição legal em contrário.

Art. 27 - Caso a despesa com pessoal do Poder Executivo atinja o limite previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Administração deverá adotar medidas de efeitos imediatos para eliminação dos excessos apurados durante a execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único - Para atendimento do caput, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no âmbito do Poder Executivo, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública e situação de emergência, na execução de programas emergenciais de defesa civil, segurança pública e saúde pública ou em situações de extrema gravidade, que exijam medidas emergenciais para prevenção de risco ou prejuízo para a sociedade, devidamente justificadas pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação e extinção de cargos, empregos e funções, alterações da estrutura de carreiras e do plano de cargos e salários, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Não se aplica o art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VI

**DIRETRIZES PARA INVESTIMENTO MUNICIPAL, LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA,
DÍVIDA PÚBLICA, PRECATÓRIOS, SENTENÇA JUDICIAL E CONTROLE DE
CUSTOS**

Seção I

Prioridade em Investimento

Art. 29 - A política de investimento do Município terá como prioridade as ações que:

- I – permitam a oferta de bens e serviços suficientes e de qualidade à sociedade que possibilite melhoria no desenvolvimento humano pela aplicação de políticas públicas;
- II – contribuam para a melhoria e transparência na Gestão Pública;
- III – impliquem no desenvolvimento econômico, por meio de investimentos na atividade industrial e naval, no comércio, nos serviços e no turismo do Município;
- IV – contribuam no desenvolvimento urbano e ambiental de forma sustentável.

Seção II

Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 30 - O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como modificações constitucionais na legislação tributária estadual, nacional e municipal.

§1º - A mensagem que encaminhar à Câmara Municipal o projeto de lei de alteração da legislação tributária municipal, discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§2º - Caso as alterações na legislação tributária não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante Decreto.

Art. 31 - Os projetos de Lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não-geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender os critérios estabelecidos no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativos que evidenciem a não afetação das metas de resultado nominal e primário estabelecidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

Seção III

Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 32 - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

§1º - As despesas com amortização, juros e outros encargos da dívida pública municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizadas concedidas até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, conforme previsão legal.

Seção IV

Disposições sobre os Precatórios e Sentenças Judiciais

Art. 33 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação para realização de pagamentos de precatórios judiciais no exercício de 2026, conforme determinações dispostas no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADTC.

§1º - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída na Lei Orçamentária de 2026 para esta finalidade, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

§2º - A Lei Orçamentária de 2026 discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, na forma do § 3º do art. 100 da Constituição da República.

Art. 34 - O poder Executivo poderá consignar na Lei Orçamentária Anual dispositivo para cumprimento da sentença judicial referente à obrigação de pagamento dos recursos financeiros pertinentes ao processo de arresto financeiro, nos termos do instrumento celebrado pelo Município.

Seção V

Avaliação de Resultados e Controle de Custos

Art. 35 - Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados, deverão ser aprimorados, pelos órgãos executores, os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos, em cumprimento ao que estabelece o art. 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Seção I

Das despesas consideradas irrelevantes

Art. 36 - Serão consideradas como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aquelas cujo valor previsto para os próximos 12 meses (contados a partir do mês previsto para a implantação) não ultrapasse o limite de valor atualizado fixado no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Seção II

Da autorização para auxílio de custeio de despesas de outros entes

Art. 37 - O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, conforme legislação.

Art. 38 - O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com a União, Estados e Municípios para execução de serviços de interesse comum, regulamentados por Lei conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - As despesas referentes à execução do objeto do consórcio serão incluídas e classificadas na Lei Orçamentária Anual, demonstrando os programas, ações, dotação e a fonte de recursos e demais informações de natureza orçamentária.

Art. 39 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter recursos orçamentários, na forma de dotações, relativas a desenvolvimento de projetos e ações executadas por meio de Parcerias Público-Privadas regulamentadas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de novembro de 2004.

Art. 40 - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão celebrar convênio com instituições, visando à realização complementares das funções de competência do Poder Públicas observadas às normas previstas na Legislação Municipal, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e na Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41 - O Poder Executivo poderá celebrar Parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, através de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e, Acordo de Cooperação, observando as regras da legislação federal e o disposto na legislação municipal.

Seção III

Do equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 42 - Caso ocorra alteração na economia nacional, estadual ou municipal, inclusive mudanças na legislação, que afete a arrecadação e as despesas fixadas no orçamento para o exercício financeiro de 2026, em especial o cumprimento dos limites constitucionais e os limites legais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, serão adotadas medidas imediatas de replanejamento de receitas e despesas, bem como implementação de contingenciamento para adequar a execução orçamentária e financeira à receita e a despesa, observando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo poderá incluir ou excluir fontes de recursos para atualização da arrecadação municipal e o equilíbrio do orçamento no decorrer do exercício financeiro de 2026.

Art. 44 - O Poder Executivo poderá determinar a limitação de empenho e contingenciamento orçamentário, através de Decreto, para atingir o equilíbrio das contas públicas nas Unidades Orçamentárias durante a execução orçamentária e financeira, vinculando o volume de arrecadação ao alcance das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, respeitada a aplicabilidade dos ordenamentos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único - Exclui-se da limitação de empenho e contingenciamento, as dotações destinadas às despesas relativas à folha de pagamento e encargos sociais, dívida pública e sentenças judiciais, incluindo precatório.

Capítulo VIII

Disposições finais

Art. 45 - Os valores das metas fiscais e riscos fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 46 - A execução orçamentária e financeira da despesa será realizada de forma descentralizada, na competência das Fundações, Autarquias e Fundos, e das Unidades Orçamentárias que integram o Poder Executivo, havendo delegação de competência na forma da Lei Orgânica Municipal, regulamentada por Lei Municipal do Prefeito Municipal para:

- I – ordenar despesas, homologar os resultados de licitações, adjudicar seus objetos, ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação nas hipóteses previstas em Lei;
- II – assinar contratos, convênios ou outros ajustes e respectivas ordens de serviços;
- III – aprovar prestações de contas de convênios e adiantamentos, assim como aprovar as prestações de contas em geral, na forma da legislação pertinente.

Art. 47 - É vedada a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 48 - O Prefeito Municipal poderá enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte, cuja alteração é proposta.

Art. 49 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderão ser aprovadas caso:

- I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – indique recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos, e sobre os serviços da dívida, precatórios, sentenças judiciais e despesas vinculadas à saúde e educação;
- III – não afetem as transferências constitucionais e legais; e
- IV – sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões dos dispositivos do texto e anexos do Projeto de Lei.

Art. 50 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026.

Art. 51 - O Projeto de Lei do Orçamento Anual, após aprovação em Plenário, será encaminhado pela Câmara Municipal ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro de 2026.

§1º - Na hipótese do Projeto de Lei do Orçamento Anual, não tiver sua tramitação completada no prazo, ela será incluída, obrigatoriamente, na Ordem do Dia, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

Art. 52 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

16

- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - amortização e encargos da dívida;
- IV - sentença judiciais, incluindo precatório;
- V - utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (hum doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção dos serviços municipais;
- VI - investimentos em saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e segurança pública;
- VII - utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado, e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

Art. 53 - O Poder Executivo dará ampla divulgação relacionada à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para vigorar no exercício de 2026, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, objetivando assegurar a transparência na gestão fiscal prevista na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

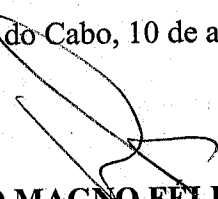
§1º - A transparência será assegurada, inclusive, mediante incentivo à participação popular na realização de audiências públicas durante os procedimentos de apresentação e de discussão dos respectivos projetos de Lei.

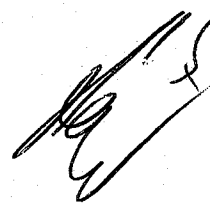
§2º - O Poder Legislativo, por intermédio de Comissão Permanente, realizará audiências públicas para apresentar, discutir e divulgar os Projetos de Lei mencionados no caput deste artigo.

Art. 54 - Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e da administração direta e indireta do Poder Executivo, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas existentes e as que vierem a ser editadas pelo Poder Executivo.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 10 de abril de 2025.


MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal



]

ARRAIAL DO CABO

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2026



DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

Diretriz: 01 - Erradicação da Pobreza

Finalidade: Acabar com a pobreza em todas as suas formas.

Diretriz: 02 - Fome Zero e Agricultura Sustentável

Finalidade: Erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar e promover a agricultura sustentável.

Diretriz: 03 - Saúde e Bem Estar

Finalidade: Garantir uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

Diretriz: 04 - Educação de Qualidade

Finalidade: Assegurar educação inclusiva e de qualidade para todos.

Diretriz: 05 - Igualdade de Gênero

Finalidade: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Diretriz: 06 - Água Potável e Saneamento

Finalidade: Garantir disponibilidade e gestão sustentável de água e saneamento.

Diretriz: 07 - Redução das Desigualdades

Finalidade: Reduzir as desigualdades dentro e entre os países.

Diretriz: 08 - Cidade e Comunidade Sustentável

Finalidade: Tornar as cidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis.

Diretriz: 09 - Vida na água

Finalidade: Conservar e utilizar de forma sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos.

Diretriz: 10 - Vida Terrestre

Finalidade: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres.

Diretriz: 11 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Finalidade: Promover sociedades pacíficas, inclusivas e garantir o acesso à justiça.



ARRAIAL DO CABO

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

DEMONSTRATIVOS DE METAS E RISCOS FISCAIS - 2026

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAISDEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.442.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	1.442.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento - Plano de Parcelamento da Dívida na PGFN, inclusive de FGTS	19.414.505,79	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias.	19.414.505,79
Assunção de Passivos - ESAC e COMAP, encontram-se em liquidação.	16.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias.	16.000.000,00
Assistências a catástrofes e situações de calamidade pública	610.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	610.000,00
SUBTOTAL	37.466.505,79	SUBTOTAL	37.466.505,79

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação, relacionada com a previsão da ANP referente a entrada dos recursos dos royalties	15.000.000,00	Limitação de Empenhos.	15.000.000,00
SUBTOTAL	15.000.000,00	SUBTOTAL	15.000.000,00
TOTAL	52.466.505,79	TOTAL	52.466.505,79

FONTE: Sistema Modernização, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

AME/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor		% RCL (a / RCL) x 100	Valor		% RCL (b / RCL) x 100	Valor		% RCL (c / RCL) x 100
	Corrente	Constante		Corrente	Constante		Corrente	Constante	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.021.397.884,61	977.601.344,38	100,00	1.062.253.799,99	1.021.397.884,61	96,15	1.102.088.317,49	1.062.253.799,99	96,39
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.011.605.702,70	968.229.041,63	99,04	1.052.069.930,81	1.011.605.702,70	95,23	1.091.522.553,21	1.052.069.930,81	95,46
Receitas Primárias Correntes	1.011.605.702,70	968.229.041,63	99,04	1.052.069.930,81	1.011.605.702,70	95,23	1.091.522.553,21	1.052.069.930,81	95,46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	50.644.158,46	48.472.586,58	4,96	52.669.924,80	50.644.158,46	4,77	54.645.046,98	52.669.924,80	4,78
Transferências Correntes	938.846.302,13	898.589.492,85	91,92	976.400.154,22	938.846.302,13	88,38	1.013.015.160,00	976.400.154,22	88,60
Demais Receitas Primárias Correntes	22.115.242,11	21.166.962,20	2,17	22.999.851,79	22.115.242,11	2,08	23.862.346,23	22.999.851,79	2,09
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.021.397.884,61	977.601.344,38	100,00	1.062.253.799,99	1.021.397.884,61	96,15	1.102.088.317,49	1.062.253.799,99	96,39
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.018.747.132,40	975.064.253,83	99,74	1.059.497.017,70	1.018.747.132,40	95,90	1.099.228.155,86	1.059.497.017,70	96,14
Despesas Primárias Correntes	874.925.926,33	837.409.960,12	85,66	909.922.963,39	874.925.926,33	82,37	944.045.074,51	909.922.963,39	82,56
Pessoal e Encargos Sociais	285.291.672,55	273.058.645,24	27,93	296.703.339,45	285.291.672,55	26,86	307.829.714,68	296.703.339,45	26,92
Outras Despesas Correntes	589.634.253,79	564.351.314,88	57,73	613.219.623,94	589.634.253,79	55,51	636.215.359,84	613.219.623,94	55,64
Despesas Primárias de Capital	124.438.287,71	119.102.495,90	12,18	129.415.819,22	124.438.287,71	11,71	134.268.912,44	129.415.819,22	11,74
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	19.382.918,36	18.551.797,81	1,90	20.158.235,09	19.382.918,36	1,82	20.914.168,91	20.158.235,09	1,83
Receita Total (COM FONTES RPPS)	49.082.427,11	46.977.820,74	4,81	51.045.724,20	49.082.427,11	4,62	52.959.938,85	51.045.724,20	4,63
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	21.651.857,53	20.723.447,10	2,12	22.517.931,83	21.651.857,53	2,04	23.362.354,27	22.517.931,83	2,04
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	49.082.427,11	46.977.820,74	4,81	51.045.724,20	49.082.427,11	4,62	52.959.938,85	51.045.724,20	4,63
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	28.082.427,11	26.878.280,16	2,75	29.205.724,20	28.082.427,11	2,64	30.300.938,85	29.205.724,20	2,65
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-7.141.429,70	-6.835.212,20	-0,70	-7.427.086,89	-7.141.429,70	-0,67	-7.705.602,65	-7.427.086,89	-0,67
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-13.571.999,28	-12.990.045,26	-1,33	-14.114.879,26	-13.571.999,28	-1,28	-14.644.187,23	-14.114.879,26	-1,28
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	9.792.181,91	9.372.302,75	0,96	10.183.869,19	9.792.181,91	0,92	10.565.764,28	10.183.869,19	0,92
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	56.744,63	54.311,48	0,01	59.014,42	56.744,63	0,01	61.227,46	59.014,42	0,01
Dívida Pública Consolidada (DC)	95.486.266,14	91.391.908,63	9,35	76.411.522,69	73.472.617,97	6,92	79.276.954,79	76.411.522,69	6,93
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-221.109.280,53	-211.628.331,29	-21,65	-250.495.816,56	-240.861.362,08	-22,67	-259.889.409,68	-250.495.816,56	-22,73
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-26.284.816,44	-25.157.749,27	-2,57	-29.386.536,03	-28.256.284,64	-2,66	-30.488.531,13	-29.386.536,03	-2,67

FONTE: Sistema Modernização, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Essas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	2026	2027	2028
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA	4,48	4	3,75
Índice para Deflação	1,0448	1,04	1,0375
Receita Corrente Líquida - RCL	1.021.397.884,61	1.062.253.799,99	1.102.088.317,49

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)						R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	588.510.917,44	72,95	818.865.088,52	101,50	230.354.171,08	39,14
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	586.725.959,60	72,73	787.228.056,99	97,58	200.502.097,39	34,17
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	598.231.177,95	74,15	686.370.653,55	85,08	88.139.475,60	14,73
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	576.304.776,43	71,43	670.412.274,43	83,10	94.107.498,00	16,33
Receita Total (COM FONTES RPPS)		0,00	37.027.008,83	4,59	37.027.008,83	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		0,00	37.027.008,83	4,59	37.027.008,83	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		0,00	691.251.789,01	85,68	691.251.789,01	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		0,00	691.249.565,07	85,68	691.249.565,07	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	10.421.183,17	1,29	116.815.782,56	14,48	106.394.599,39	1020,95
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)		0,00	-537.406.773,68	-66,61	-537.406.773,68	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	60.228.853,85	7,47	0,00	0,00	-60.228.853,85	-100,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-33.610.145,00	-4,17	-320.865.118,59	-39,77	-287.254.973,59	854,67
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	17.741.002,45	2,20	9.704.886,20	1,20	-8.036.116,25	-45,30

FONTE: Sistema Modernização, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2024
Receita Corrente Líquida - RCL	806.758.964,70

AME/Tabella 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	398.506.854,02	645.163.269,88	61,90	815.794.869,11	26,45	1.021.397.884,61	25,20	1.062.253.799,99	4,00	1.102.088.317,49	3,75
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	396.793.842,66	640.225.934,24	61,35	810.684.726,72	26,62	1.011.605.702,70	24,78	1.052.069.930,81	4,00	1.091.522.553,21	3,75
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	388.887.970,00	657.858.082,46	69,16	817.753.980,04	24,31	1.021.397.884,61	24,90	1.062.253.799,99	4,00	1.102.088.317,49	3,75
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	388.658.770,00	634.633.150,19	63,29	795.069.826,61	25,28	1.018.747.132,40	28,13	1.059.497.017,70	4,00	1.099.228.155,86	3,75
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.216.815,79	5.216.815,79	0,00	7.800.411,18	49,52	49.082.427,11	529,23	51.045.724,20	4,00	52.959.938,85	3,75
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.213.579,34	5.213.579,34	0,00	7.536.629,16	44,56	21.651.857,53	187,29	22.517.931,83	4,00	23.362.354,27	3,75
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	18.266.145,65	18.266.145,65	0,00	18.104.835,48	-0,88	49.082.427,11	171,10	51.045.724,20	4,00	52.959.938,85	3,75
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	18.266.145,65	18.266.145,65	0,00	18.104.835,48	-0,88	49.082.427,11	171,10	51.045.724,20	4,00	52.959.938,85	3,75
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	8.135.072,66	5.592.784,05	-31,25	15.614.900,11	179,20	-7.141.429,70	-145,73	-7.427.086,89	4,00	-7.705.602,65	3,75
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-4.917.493,65	-7.459.782,26	51,70	5.046.693,79	-167,65	-13.571.999,28	-368,93	-14.114.879,26	4,00	-14.644.187,23	3,75
Dívida Pública Consolidada (DC)	36.580.084,84	60.795.377,38	66,20	99.268.589,91	63,28	95.486.266,14	-3,81	76.411.522,69	-19,98	79.276.954,79	3,75
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-81.351.147,45	-33.043.621,48	-59,38	-95.855.934,04	190,09	-221.109.280,53	130,67	-240.861.362,08	8,95	-259.889.409,68	7,90
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	9.618.884,02	17.741.002,45	84,44	10.610.907,00	-40,19	-26.284.816,44	-347,72	-29.386.536,03	11,80	-30.488.531,13	3,75

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	416.371.446,28	645.163.269,88	54,95	788.207.603,00	22,17	977.601.344,38	24,03	1.021.397.884,61	4,48	1.062.253.799,99	4,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	414.658.234,92	640.225.934,24	54,40	783.270.267,36	22,34	968.229.041,63	23,61	1.011.605.702,70	4,48	1.052.069.930,81	4,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	388.887.970,00	657.858.082,46	69,16	790.100.463,81	20,10	977.601.344,38	23,73	1.021.397.884,61	4,48	1.062.253.799,99	4,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	388.658.770,00	634.633.150,19	63,29	768.183.407,36	21,04	975.064.253,83	26,93	1.018.747.132,40	4,48	1.059.497.017,70	4,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	10.430.014,19	8.804.936,46	-15,58	8.804.936,46	0,00	46.977.820,74	433,54	49.082.427,11	4,48	51.045.724,20	4,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	10.015.014,19	7.536.629,16	-24,75	7.536.629,16	0,00	20.723.447,10	174,97	21.651.857,53	4,48	22.517.931,83	4,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	25.349.122,04	26.188.246,84	3,31	17.492.594,67	-33,20	46.977.820,74	168,56	49.082.427,11	4,48	51.045.724,20	4,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	25.999.464,92	26.188.246,84	3,31	18.104.835,48	-30,87	26.878.280,16	48,46	28.082.427,11	4,48	29.205.724,20	4,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	10.665.357,07	-13.058.833,63	-222,44	15.086.860,00	169,76	-6.835.212,20	-145,31	-13.571.999,28	4,48	-14.114.879,26	4,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	36.580.084,84	60.795.377,38	66,20	95.911.681,07	57,76	91.391.908,63	-4,71	73.472.617,97	-19,61	76.411.522,69	4,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	-81.351.147,45	-33.043.621,48	-59,38	-92.614.429,02	180,28	-211.628.331,29	128,50	-240.861.362,08	13,81	-250.495.816,56	4,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.618.884,02	17.741.002,45	84,44	10.252.084,06	-42,21	-25.157.749,27	-345,39	-28.256.284,64	12,32	-29.386.536,03	4,00

FONTE: Sistema Modernização, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

AME/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	Reservas	2.944.195,41	0,14%	2.944.195,41	0,16%	2.944.195,41	0,19%
	Resultado Acumulado	0,00	0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL		2.145.082.451,95	99,86%	1.860.221.462,35	99,84%	1.560.430.106,87	99,81%
		2.148.026.647,36	100,00%	1.863.165.657,76	100,00%	1.563.374.302,28	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
	Lucros ou Prejuízos Acumulados	236.981.225,53	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL		236.981.225,53	100,00%	221.321.359,53	100,00%	15.827.870,10	100,00%
		236.981.225,53	100,00%	221.321.359,53	100,00%	15.827.870,10	100,00%

FONTE: Sistema Modernização, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

RELATÓRIO BALANÇO PATRIMONIAL

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso IIIf)					R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS					
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis	2024	2023	2022		0,00
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis					
Rendimentos de Aplicações Financeiras					
DESPESAS EXECUTADAS					
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL	2024	2023	2022		0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00		0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00
Amortização da Dívida					
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00		0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
SALDO FINANCEIRO					
	2024	2023	2022		
	(g) = (IIa - IIb) + IIIh	(h) = (IIb - IIc) + IIIi	(i) = (IIc - IIId)		
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00		0,00

FONTE: Sistema Modernização, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

25

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	26.664.020,20	33.780.142,54	37.666.348,20
Receita de Contribuições dos Segurados	6.948.781,90	7.231.683,59	8.064.773,66
Ativo	6.948.781,90	6.926.362,73	7.534.786,27
Inativo	6.948.781,90	291.065,38	515.578,93
Pensionista		14.255,48	14.408,46
Receita de Contribuições Patronais	10.344.578,10	10.359.191,00	11.813.553,57
Ativo	10.344.578,10	10.359.191,00	11.813.553,57
Inativo	10.344.578,10	0,00	
Pensionista			
Receita Patrimonial	362.868,70	2.154.943,45	2.115.563,33
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	362.868,70	2.154.943,45	2.115.563,33
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	9.007.791,50	14.034.324,50	15.672.457,64
Compensação Financeira entre os Regimes			0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	9.000.000,00	14.000.000,00	15.585.000,00
Demais Receitas Correntes	7.791,50	12.239,45	87.457,64
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	17.664.020,20	19.780.142,54	22.081.348,20
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	20.274.412,53	24.219.020,67	26.245.080,34
Aposentadorias	18.696.294,73	22416848,50	24335627,80
Pensões por Morte	1.578.117,80	1802172,17	1909452,54
Outras Despesas Previdenciárias		26882,57	2427,63
Compensação Financeira entre os Regimes		26882,57	2427,63
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	20.274.412,53	24.245.903,24	26.247.507,97
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	-2.610.392,33	-4.465.760,70	-4.166.159,77
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		14000000	15.585.000,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa		27.333.919,53	464.399,17
Investimentos e Aplicações		26.707.825,85	43.426.020,31
Outro Bens e Direitos			0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes		1.435.927,97	1.663.798,80
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		1.435.927,97	1.663.798,80
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	911.810,10	1.103.218,50	1.237.613,03
Pessoal e Encargos Sociais		696.283,50	719.534,24
Demais Despesas Correntes		406.935	518.079
Despesas de Capital (XIV)	46.429,00	5.423,00	7.435,40
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	958.239,10	2.211.560,00	1.245.048,43
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	958.239	775.932	418.750

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			297165,32
Investimentos e Aplicações			1355073,24
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias		6.671.805,23	0,00
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)		6671805,23	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)			
---	--	--	--

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d-Exercício Anterior) + (c)
2024	39.825.395,14	21.136.790,48	18.688.604,66	45.542.658,04
2025	56.698.110,20	40.513.729,19	16.184.381,01	61.727.039,05
2026	62.646.589,15	42.628.579,25	20.018.009,90	81.745.048,95
2027	65.726.305,76	43.605.348,61	22.120.957,15	103.866.006,10
2028	68.998.611,70	44.925.869,48	24.072.742,22	127.938.748,32
2029	72.511.909,59	44.661.131,08	27.850.778,51	155.789.526,83
2030	76.332.091,79	44.598.812,76	31.733.279,03	187.522.805,86
2031	80.446.106,17	44.883.638,19	35.562.467,98	223.085.273,84
2032	84.895.292,41	44.816.213,02	40.079.079,39	263.164.353,23
2033	89.670.904,68	45.386.888,28	44.284.016,40	307.448.369,63
2034	94.825.039,72	45.149.836,88	49.675.202,84	357.123.572,47
2035	100.372.534,87	45.501.139,06	54.871.395,81	411.994.968,28
2036	106.330.312,05	45.934.860,32	60.395.451,73	472.390.420,01
2037	112.700.280,90	46.559.852,64	66.140.428,26	538.530.848,27
2038	119.537.667,36	46.983.273,20	72.554.394,16	611.085.242,43
2039	126.871.245,98	47.305.358,38	79.565.887,60	690.651.130,03
2040	134.795.224,84	47.292.425,84	87.502.799,00	778.153.929,03
2041	143.305.475,03	47.124.952,98	96.180.522,05	874.334.451,08
2042	152.470.579,42	46.792.952,56	105.677.626,86	980.012.077,94
2043	162.313.148,58	46.751.729,03	115.561.419,55	1.095.573.497,49
2044	172.893.460,82	46.639.186,70	126.254.274,12	1.221.827.771,61
2045	184.212.929,97	47.068.860,58	137.144.069,39	1.358.971.841,00
2046	196.408.520,52	48.468.004,93	147.940.515,59	1.506.912.356,59
2047	209.408.845,17	47.630.434,01	161.778.411,16	1.668.690.767,75
2048	223.406.821,88	47.866.385,89	175.540.435,99	1.844.231.203,74
2049	238.439.931,66	47.078.081,01	191.361.850,65	2.035.593.054,39
2050	254.600.768,45	46.708.515,30	207.892.253,15	2.243.485.307,54
2051	271.964.373,12	46.134.407,84	225.829.965,28	2.469.315.272,82
2052	290.621.526,11	45.371.724,58	245.249.801,53	2.714.565.074,35
2053	310.625.911,35	45.214.959,56	265.410.951,79	2.979.976.026,14
2054	332.088.210,93	45.143.809,61	286.944.401,32	3.266.920.427,46
2055	355.020.907,81	44.615.057,62	310.405.850,19	3.577.326.277,65
2056	379.683.923,41	44.453.931,53	335.229.991,88	3.912.556.269,53
2057	406.027.726,51	43.856.483,89	362.171.242,62	4.274.727.512,15
2058	434.885.207,96	43.521.492,99	391.363.714,97	4.666.091.227,12
2059	465.973.018,56	42.811.026,72	423.161.991,84	5.089.253.218,96
2060	499.997.675,39	41.941.947,10	458.055.728,29	5.547.308.947,25
2061	537.370.115,16	41.267.446,86	496.102.668,30	6.043.411.615,55
2062	578.328.964,69	40.828.098,63	537.500.866,06	6.580.912.481,61
2063	623.814.646,21	40.388.662,35	583.425.983,86	7.164.338.465,47
2064	674.918.825,59	39.782.381,21	635.136.444,38	7.799.474.909,85
2065	733.689.338,32	39.264.448,23	694.424.890,09	8.493.900.799,94
2066	800.149.939,93	38.994.897,22	761.155.042,71	9.255.055.842,65
2067	874.232.804,44	38.368.229,89	835.864.574,55	10.090.920.417,20
2068	956.141.136,63	38.292.425,59	917.848.711,04	11.008.769.128,24
2069	1.047.509.941,77	38.180.224,98	1.009.329.716,79	12.018.098.845,03
2070	1.156.837,57	38.056.749,91	1.120.080.107,66	13.138.178.952,69

2071	398.372.962,87	37.943.597,24	360.429.365,63	7.808.048.318,32
2072	416.510.655,19	38.285.209,77	378.225.445,42	8.186.273.763,74
2073	435.440.716,84	38.239.746,06	397.200.970,78	8.583.474.734,52
2074	455.397.508,96	38.378.053,69	417.019.455,27	9.000.494.189,79
2075	476.309.706,97	38.422.548,31	437.887.158,66	9.438.381.348,45
2076	498.288.809,90	38.394.494,26	459.894.315,64	9.898.275.664,09
2077	521.368.628,77	38.416.321,05	482.952.307,72	10.381.227.971,81
2078	545.599.035,64	38.345.555,84	507.253.479,80	10.888.481.451,61
2079	571.059.345,76	38.517.926,78	532.541.418,98	11.421.022.870,59
2080	597.804.549,01	39.134.285,99	558.670.263,02	11.979.693.133,61
2081	625.765.967,66	39.040.597,29	586.725.370,37	12.566.418.503,98
2082	655.218.028,76	38.870.684,88	616.347.343,88	13.182.765.847,86
2083	686.112.894,28	38.015.005,26	648.097.889,02	13.830.863.736,88
2084	718.639.424,71	37.757.173,81	680.882.250,90	14.511.745.987,78
2085	752.801.735,84	37.653.021,06	715.148.714,78	15.226.894.702,56
2086	788.703.363,85	37.654.159,55	751.049.204,30	15.977.943.906,86
2087	826.362.930,02	37.527.793,32	788.835.136,70	16.766.779.043,56
2088	865.940.079,21	37.337.468,40	828.602.610,81	17.595.381.654,37
2089	907.480.196,80	37.102.043,60	870.378.153,20	18.465.759.807,57
2090	951.145.153,03	36.853.593,78	914.291.559,25	19.380.051.366,82
2091	997.022.689,64	36.462.051,22	960.560.638,42	20.340.612.005,24
2092	1.045.251.748,44	36.202.582,69	1.009.049.165,75	21.349.661.170,99
2093	1.095.905.993,38	35.872.434,15	1.060.033.559,23	22.409.694.730,22
2094	1.149.138.105,19	35.621.388,75	1.113.516.716,44	23.523.211.446,66
2095	1.205.031.297,31	35.311.968,64	1.169.719.328,67	24.692.930.775,33
2096	1.263.736.565,33	34.937.440,31	1.228.799.125,02	25.921.729.900,35
2097	1.325.420.404,62	34.562.450,26	1.290.857.954,36	27.212.587.854,71
2098	1.390.240.969,65	34.317.167,02	1.355.923.802,63	28.568.511.657,34
2099	1.458.295.755,67	33.997.377,60	1.424.298.378,07	29.992.810.035,41
TOTAL	33.095.631.378,6	3.129.675.396,5	29.965.955.982,0	596.662.097.562,2

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: RREO - 6º BIMESTRE DE 2024 e Sistema Modernização, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

COMPENSAÇÃO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	MODALIDADE	TRIBUTO
	2026	2027	2028			
A estimativa da renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação dos tributos municipais	Corrigido pelo índice IPCA utilizado para atualização monetária.	Corrigido pelo índice IPCA utilizado para atualização monetária.	Considerando o valor total de R\$ 573.095,00 referente ao desconto de 10% no pagamento da cota única em 2024 corrigido pelo índice IPCA utilizado para atualização monetária.	POPULAÇÃO LOCAL/CARÁTER GERAL	DESCONTO COTA ÚNICA	IPTU
A estimativa da renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação dos tributos municipais	Estimativa de R\$ 693.155,00	Estimativa de R\$ 660.966,00	Estimativa de R\$ 630.272,00			
A estimativa da renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação dos tributos municipais	Considerando o índice IPCA utilizado para atualização monetária/PGV de 4,87% (para 2025).	Considerando o índice IPCA utilizado para atualização monetária/PGV de 4,87% (para 2025).	Estimativa de R\$100.723,00	PRESVISTO NO ARTIGO 7º DA LC 02/2017	ISENÇÃO	IPTU
	Estimativa de R\$ 110.772,00	Estimativa de R\$ 105.628,00				
	803.927,00	766.594,00	730.995,00	TOTAL		
2.301.516,00						

FONTE: Secretaria Municipal de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

Nota: 1) As projeções de renúncia de receita referentes às leis aprovadas há mais de 3 anos não estão incluídas neste demonstrativo, na forma do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, por já estarem incorporadas às séries históricas de arrecadação, salvo quando disposto em contrário na lei específica. 2) As projeções de renúncia de receita foram consideradas na estimativa de receita na forma do artigo 12 da Lei complementar nº 101/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	6.509.173,84
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao Fundeb	1.139.105,42
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.370.068,42
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.370.068,42
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.370.068,42

FONTE: Sistema Modernização, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

NOTA: 1) Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada – DOCC, é previsto o acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 3,7% para o período em pauta, ampliando, assim, a base de cálculo. Considerando ainda a projeção da arrecadação somente de Fonte de Recurso Ordinário.